



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°814/2005

DISPÕEM SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais
através de seus Vereadores APROVOU e eu Prefeito Municipal
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Até que seja criado o Diário Oficial
Municipal, o veículo oficial de divulgação da Administração
Pública Municipal é o quadro de aviso, afixado na sede da
Prefeitura Municipal e sede da Câmara Municipal, em local de
amplo acesso ao público.

Art. 2º - Todos os atos oficiais, tais como leis,
decretos, portarias, resoluções, editais, editais de licitações,
avisos de licitações, convites de licitações, etc.,
obrigatoriamente serão divulgados nos referidos quadros de aviso
em atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 3º - Nos moldes do art. 6º, inciso XIII da Lei
8.666/93 com suas alterações posteriores, a imprensa oficial do
Município, até que seja implantado o Diário Oficial do
Município, será representado pelo quadro de aviso, conforme
disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005.

Mirabela-MG, 11 de março de 2005.


CARLUCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ AFONSO DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

